

AGENCIAMENTOS ENUNCIATIVOS: O DIREITO DE DIZER DE ESCRAVOS, LIBERTOS E PESSOAS LIVRES EM PROCESSOS DO SÉCULO XIX

Cecilia Ribeiro de SOUZA¹
Jorge Viana SANTOS²

Resumo: Neste artigo, objetiva-se descrever semanticamente como se caracteriza o direito de dizer de escravos e de libertos, no espaço político-jurídico do Brasil imperial, em comparação com o direito de enunciação de pessoas livres. Para tanto, embasando-se nos pressupostos da Semântica do Acontecimento e tomando, como *corpus*, enunciados extraídos de cinco processos jurídicos do século XIX, analisamos dois modos de agenciamentos enunciativos de pessoas que procuraram a Justiça/Estado para reclamar direitos. Como procedimento metodológico, faz-se a descrição: a) da cena enunciativa de cada excerto; b) do funcionamento de elementos linguísticos que, nos enunciados, determinam os termos indicadores dos lugares de enunciação ou reescreveram as figuras enunciativas, articulam-se a elas ou as designam, como nomes próprios e pronomes. Defendemos que o direito de dizer de escravos e de libertos, no espaço político-jurídico, era adquirido, como demonstram os funcionamentos enunciativos do *corpus*, sob as mesmas condições do direito de dizer do falante livre que não sabia escrever. Como resultado, verifica-se que, nos textos que integram os processos jurídicos em análise, as enunciações de escravos e de libertos constituem memoráveis que o Locutor do presente do acontecimento reescreve por paráfrase para fundamentar a argumentação a favor da causa da liberdade ou de direitos civis.

Palavras-chave: Agenciamento enunciativo. Escravidão. Processos Jurídicos. Semântica do Acontecimento.

¹ UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Programa de Pós-graduação em Linguística. Vitória da Conquista – Bahia – Brasil. 45031-015 – souzaceciribeiro@gmail.com

² UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Departamento de Estudos Linguísticos e Literários. Vitória da Conquista – Bahia – Brasil. 45031-015 – viana.jorge.viana@gmail.com

Introdução

Como nos lembra Guimarães (2002, p. 21), o direito à palavra é distribuído de tal modo que, no espaço de enunciação da Língua Portuguesa, no Brasil, o falante está destinado a “[...] poder falar de certos lugares de locutor e não de outros, a ter certos interlocutores e não outros”. Nesse sentido, a divisão do direito de dizer dos falantes, no espaço político-jurídico do Brasil escravocrata, estava determinada por dois aspectos políticos: a) o *status* jurídico dos falantes; b) o lugar social de onde enunciam. Como a enunciação é, conforme Guimarães (2002, p. 22), “[...] uma prática política e não individual ou subjetiva [...]”, aqueles que se dirigiram à Justiça do século XIX, enunciaram por agenciamentos enunciativos específicos, como figuras enunciativas. A fim de que suas solicitações fossem atendidas, os Locutores enunciaram conforme modos de dizer próprios do espaço político-jurídico de enunciação, determinados pela língua e pela relação entre os falantes.

Este artigo é resultante de uma pesquisa³, que tomou como *corpus* principal processos jurídicos do século XIX, relativos à liberdade servil. A escolha justificou-se no fato de esse tipo de documento histórico-legal possibilitar caracterizar semanticamente os agenciamentos político-enunciativos de escravos e de libertos, nas cenas enunciativas. Impetrar uma ação em juízo era um direito civil concedido àqueles que eram cidadãos; todavia, o Estado legitimou a causa da liberdade como um motivo legal para que escravos demandassem uma ação de direito junto à Justiça.

Os processos jurídicos de liberdade — ação de liberdade ou ação de manutenção de liberdade — tiveram início, no Brasil, no final do período colonial, como pontuou Keila Grinberg (1994). Entretanto, esses tipos de atos jurídicos se tornaram mais recorrentes, na segunda metade do século XIX, com a progressiva modernização do Estado de Direito e com o advento da Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871. Essas formas legais de acionar a Justiça pela conquista da liberdade servil apresentam um aspecto conflitivo, que as caracterizava, já que constituíam um modo de um escravo enfrentar um senhor ou de um liberto enfrentar um ex-senhor ou, ainda, falsos senhores e de a Justiça/Estado intervir nas relações escravistas. Malheiro (1866, §126, p. 170)

³ O presente artigo é uma versão de um capítulo da pesquisa intitulada *O direito do escravo à liberdade no Brasil imperial: uma análise semântica*, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

definiu os processos jurídicos que se referiam ao estado de alguém ser livre ou escravo como: se se pretende declarar escravo, é *ação de escravidão*; se livre ou liberto, *ação de liberdade*. Para Malheiro (1866, §134, p. 177), a liberdade de direito era imprescritível. Sendo as sentenças contrárias à liberdade servil, o demandado da Imperial Vila da Vitória⁴ poderia recorrer ao Tribunal de Relação da Bahia.

O presente artigo tem por objetivo caracterizar semanticamente como se constituiu o direito de dizer de escravos e de libertos, no espaço jurídico do Brasil imperial, em comparação com o direito de dizer de pessoas livres. Para tanto, mobilizando pressupostos teóricos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002), complementados por estudos enunciativos propostos por Guimarães (1995, 1996, 2004a, 2007, 2009, 2011b e 2012), e tomando como unidade de análise enunciados extraídos de processos jurídicos do século XIX, da Imperial Vila da Vitória, atualmente Vitória da Conquista – Bahia, busca-se responder a questão: *Como se caracterizam semanticamente os agenciamentos enunciativos de escravos e de libertos, em processos jurídicos do século XIX?*

Como procedimento metodológico, comparamos os agenciamentos de figuras enunciativas, em seis excertos (um retirado de uma carta de liberdade, quatro de petições⁵ e um de um testamento), os quais constam em processos jurídicos do Brasil imperial. As comparações permitem apontar duas hipóteses: 1) nos enunciados analisados, neste artigo, os agenciamentos político-enunciativos estão determinados, pelas cenas enunciativas e pela língua, por dois modos de enunciação, como veremos a seguir; 2) o que determina as diferenças no modo de enunciação de escravos, de libertos e de pessoas livres, em textos que integram processos jurídicos do século XIX é que só é possível ouvir as vozes daqueles que não sabiam escrever por meio de memoráveis, que o Locutor reescreve por paráfrase, no presente do acontecimento.

Apresentamos, a seguir, algumas noções centrais da Semântica do Acontecimento e conceitos que são mobilizados como base de descrição semântica:

⁴ O *Arraial da Conquista* foi elevado à categoria de Vila pela lei provincial nº. 129, de 19 de maio de 1840, passando a ser denominada Imperial Vila da Vitória, como atestam dados do IBGE constantes em: *Históricos do Município*.

⁵ Conforme Moraes-Silva (1813), essa palavra significa: “*Petição*, s. t. O acto de pedir, pedimento, requerimento vocal, ou por escrito de alguma coisa devida por justiça, ou que é de mercê, e graça. [...] supplica por escrito: rogo. [...]”. Silva-Pinto (1832) apresenta os seguintes significados para petição: “*Petição* s. f. ões no plur. Acção de pedir. Requerimento que se faz por escrito ou vocal”. Ressalve-se, no entanto, que, por norma, as petições eram direcionadas a uma instituição superior.

enunciação, sentido, sujeito, memorável, temporalidade, enunciado, cena enunciativa, figuras da cena enunciativa, designação, determinação, reescrituração e articulação. Em seguida, passa-se à análise de excertos de processos jurídicos do século XIX, adotando os seguintes procedimentos: *a)* descrição semântica de dois tipos de regularidades constitutivas dos agenciamentos enunciativos de escravos, de libertos e de pessoas livres que enunciam, no espaço da Justiça do Brasil imperial; *b)* análise das cenas enunciativas; *c)* análise do funcionamento de elementos linguísticos que, nos enunciados, determinam os termos indicadores dos lugares de enunciação ou designam as figuras enunciativas, reescrevem-nas ou articulam-se a elas, como nomes próprios e pronomes.

Pressupostos teóricos para as análises: Semântica do Acontecimento

Realizando os estudos enunciativos sob um ponto de vista sócio-histórico, Guimarães (2002) inaugura a *Semântica do Acontecimento* como “[...] uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 7). Nesse sentido, “A enunciação é o acontecimento em que a língua funciona e assim constitui sentido. E ao constituir sentido constitui aquele que fala enquanto locutor, e a seu interlocutor como destinatário” (GUIMARÃES, 2006, p. 124). Todavia, a produção de sentido, nas enunciações, se constitui como um fato de linguagem sócio-histórico, porque cada acontecimento enunciativo se funda exposto ao real e a sua historicidade e, assim, estabelece a relação do presente do acontecimento com o seu passado de enunciações. Nessa perspectiva, a significação é pensada, por essa semântica, como *histórica*, não no sentido temporal, mas no sentido de que ela é determinada pelas condições sociais de sua existência. Assim, o *sentido* é concebido como “[...] efeitos da memória e do presente do acontecimento” (GUIMARÃES, 1985, p. 85). Para essa teoria, o sujeito “[...] se constitui pelo funcionamento da língua na qual enuncia-se algo” (GUIMARÃES, 2002, p. 11).

Conforme Guimarães (2002), a *temporalidade* do acontecimento enunciativo se configura por um presente, constituído pelo ato de anunciar, por um passado, que o acontecimento recorta como memorável, e por um futuro, enquanto espaço do

interpretável, no qual se constituem os sentidos. Assim, o *memorável* é uma rememoração de enunciações passadas, que constituem a historicidade do presente do acontecimento.

Como pontua Guimarães (2002, 2004a, 2007, 2009, 2012), o *enunciado* se caracteriza por constituir-se enquanto elemento de um texto, em que ocorre a relação de um enunciado com outros enunciados e, assim, se constitui a historicidade da língua. Desse modo, a unidade de análise da Semântica do Acontecimento é o enunciado, no qual as palavras ocorrem; entretanto, como observa Guimarães (2002, p. 28), “[...] a descrição do sentido não pode se limitar ao estudo do funcionamento do enunciado”. Nessa perspectiva, Guimarães (2012, p. 30) defende uma concepção do funcionamento da linguagem, segundo a qual as relações de sentido produzidas, no acontecimento, não são segmentais, mas são, em geral, transversais, sobrepostas. Outro aspecto é que, na análise semântica, descreve-se o funcionamento de elementos linguísticos específicos, enquanto integrados a enunciados.

Pondera-se, nesta análise, que a relação entre os elementos da língua apresenta marcas enunciativas da relação do Locutor com aquilo que ele enuncia, no acontecimento, pelo agenciamento político da enunciação, que o determina a dizer conforme o “[...] modo como as formas linguísticas se constituíram sócio-historicamente e pelo modo como o espaço de enunciação distribui as línguas, e os modos de dizer e o que dizer, para seus falantes” (GUIMARÃES, 2009, p. 50). Inscrevemo-nos, assim, seguindo Guimarães (1989, 1995, 2002), em uma posição semanticista segundo a qual os sentidos se constituem, no acontecimento enunciativo e através de relações sócio-históricas com outras enunciações que o presente do acontecimento recorta.

Segundo Guimarães (2002, p. 18), o falante não é uma figura empírica, mas uma das figuras de enunciação, definido como uma figura política, constituída pelos espaços de enunciação, que são espaços que dividem desigualmente o direito ao dizer e aos modos de dizer sócio-historicamente constituídos. Assim, a relação dos falantes com a língua se dá pelo agenciamento político da enunciação. A partir do conceito de política de Rancière (1995), Guimarães (2002, p. 16) concebe o político como “[...] um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento”. Aplicando essa conceituação à prática de linguagem, nos

espaços de funcionamento de línguas, o político é definido como “[...] a contradição que instala este conflito no centro do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 17). Nesse sentido, o conflito, nos espaços de enunciação, se dá pela disputa dos falantes ao direito de dizer, determinado pelos papéis sociais.

Como afirma o semanticista, o direito de dizer se dá, na cena enunciativa, por modos específicos de enunciar, determinados pelas “[...] relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas” (GUIMARÃES, 2002, p. 23). Dessa maneira, a *cena enunciativa* se caracteriza por constituir-se em um espaço particularizado “[...] de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento” (GUIMARÃES, 2002, p. 23). Nesse sentido, o Locutor (L), que se representa como origem do dizer, só pode se representar como aquele que fala, enquanto afetado por um lugar social autorizado a falar e de certo modo. Assim, para Guimarães (2002, p. 26), a cena enunciativa coloca em jogo, por um lado, o lugar social do locutor, denominado de locutor-x, em que a variável x representa o lugar social que predica o locutor; e, por outro lado, o lugar de dizer, denominado de enunciador, em que os lugares sociais de locutor se representam como inexistentes.

Considerando as análises que realizamos, neste artigo, retomamos a caracterização de Guimarães (2002), acerca de três tipos de enunciador: 1) *enunciador individual* – enuncia do lugar de dizer do “eu”, marca de representação da origem do dizer e do presente, tempo do dizer, como um modo de desconhecimento do lugar social do qual fala. Assim, sua enunciação se dá como independente da história e como quem está acima de todos; 2) *enunciador universal* – neste caso, o Locutor se apresenta como estando acima da história, porque seu lugar é o do verdadeiro e do falso. É o lugar de dizer próprio do discurso científico, embora não seja exclusivo dele; 3) *enunciador coletivo* – lugar de dizer que se caracteriza por ser a voz de todos os falantes de um espaço de enunciação.

Para Guimarães (2004a, p. 128), determinar a *designação* de um nome é “[...] poder dizer com quais outras palavras ele se relaciona”. Já a *determinação* é definida por Guimarães (2009, p. 55) como “[...] a relação fundamental de produção de sentido no acontecimento da enunciação [...]”, no qual uma expressão ao se relacionar com outra a determina, atribuindo a essa outra algum sentido. Então, a concepção do funcionamento da linguagem e da produção de sentido pelo acontecimento da

enunciação, como proposta pela *Semântica do Acontecimento* (2002), considera que a enunciação mobiliza os dois procedimentos gerais, articulação e reescrituração.

Conforme Guimarães (2012, p. 60), a *articulação* se dá como uma relação, na qual palavras e expressões organizam suas contiguidades locais e significam, na enunciação, por meio das relações, que estabelecem entre si, no interior dos enunciados ou na relação entre eles. Para Guimarães (2009, p. 51), a articulação pode se dar de três modos diferentes: 1) *Por dependência* – A articulação por dependência é uma forma de relação entre elementos contíguos, que se organizam, no conjunto, constituindo-se um só elemento; 2) *Por coordenação* – A articulação por coordenação é a relação que organiza elementos de mesma natureza como se fossem um só da mesma natureza de cada um dos constituintes; 3) *Por incidência* – A articulação por incidência é a relação que ocorre entre um elemento de uma natureza e outro de outra natureza, de maneira a formar um novo elemento do tipo do segundo.

Segundo Guimarães (2009, p. 53), a *reescrituração*⁶ “[...] consiste em se redizer o que já foi dito”. Ou seja, trata-se de um procedimento em que uma expressão linguística se reporta a outra, interpretando-a diferente de si. Desse modo, enquanto procedimento próprio das relações de textualidade, a reescrituração coloca em funcionamento a operação de predicação, fundamental na constituição do sentido de um texto. A *predicação* é “[...] uma operação pela qual, no fio do dizer, uma expressão se reporta a outra, pelos mais variados procedimentos. Ou por negar a outra, ou por retomá-la, ou por redizê-la com outras palavras [...]” (GUIMARÃES, 2004a, p. 130). Para Guimarães (2009, p. 53), uma das características fundamentais da reescrituração é que ela não é necessariamente uma relação entre elementos contíguos, como a articulação, mas entre elementos à distância, que podem eventualmente estar contíguos.

Como destaca Guimarães (2007, p. 85-87), a reescrituração pode se dar pelos seguintes procedimentos: *a)* anáfora; *b)* catáfora; *c)* repetição; *d)* substituição; *e)* elipse; *f)* expansão; *g)* condensação; *h)* definição. Retomar uma palavra ou uma expressão a faz significar de outra maneira. Assim, conforme as relações de determinação estabelecidas, no acontecimento enunciativo, a reescrituração produz sentido dos seguintes modos: *a)*

⁶ Ressalve-se que, segundo Guimarães (2002, 2007), o termo *reescrituração* é um procedimento de análise que se aplica à língua, especificamente, ao texto, enquanto “[...] unidade de sentido que integra enunciados no acontecimento de enunciação” (GUIMARÃES, 2012, p. 25). Desse modo, *reescrituração* dá conta de textos materializados seja em língua oral, seja em língua escrita.

por sinonímia; *b*) por especificação; *c*) por desenvolvimento; *d*) por generalização; *e*) por totalização; *f*) por enumeração⁷.

Passa-se, agora, às análises de enunciados de excertos, extraídos de processos jurídicos do século XIX.

Análises e discussões

O espaço político-jurídico legitimou, sempre, a divisão de direito de dizer e aos modos de dizer, que se dá pela configuração política dos lugares enunciativos. Assim, enunciar, na Justiça, é tomar o juiz/Estado como alocutário. Os excertos, que tomamos de processos jurídicos do século XIX, analisados, neste texto, são de três modalidades textuais (carta de liberdade, petição e testamento), por meio das quais se estabeleceram as relações político-jurídicas dos falantes com a Justiça.

Com base no quadro teórico-metodológico, descrevemos, a seguir, dois modos de estruturação das enunciações dos sujeitos, que tomaram o juiz/Justiça como alocutário, na solicitação de direito à liberdade e de direitos civis, com o objetivo de verificar se há semelhanças e diferenças entre as configurações dos agenciamentos político-enunciativos de escravos, de libertos e de pessoas livres, para que se possa apontar como se constituiu o direito de dizer e os modos de dizer de escravos e de libertos, no espaço da Justiça.

O primeiro modo, que analisamos, é aquele no qual o presente do acontecimento é o tempo em que: *1*) A cena enunciativa é constituída por um Locutor, que toma o dizer de um locutor-*x* como um memorável e o reescreve por paráfrase⁸, mantendo-o em 1ª pessoa, para assegurar a validade da enunciação decisória encaminhada ao alocutário Justiça/Estado. Tomamos, nesta parte, dois excertos para análise:

⁷ Conforme Guimarães (1999, p. 4), “O processo de reescritura pode parafrasear ou escandir uma sequência para estabelecer um ponto de identificação/correspondência”. Nesse sentido, o que está em jogo na reescrituração são sempre diferentes procedimentos de “[...] redizer o que já foi dito [...]” (GUIMARÃES, 2009, p. 53), os quais, nesta teoria, são procedimentos de escansão ou parafrásticos. No processo de análise do *corpus*, desta pesquisa, além da ocorrência de alguns dos modos de reescrituração mencionados, verificamos que as relações enunciativas estão determinadas, também, por *aposto*, como um elemento da língua que constrói relações enunciativas com o reescriturado (cf. GUIMARÃES, 2011b).

⁸ “Duas frases são sinônimas, são paráfrases uma da outra, quando têm, *numa certa medida*, o mesmo sentido” (GUIMARÃES, 2010, p. 119, grifo nosso).

*Excerto (1)*⁹

Digo eu Carlota Carolina do Carmo que entre os mais bens que possuo livres e desembargados e bem assim uma Escrava [...] por cujo fim dou a liberdade de alforria [...].

Arogo de Carlota Carolina do Carmo
Jacintho d'Oliver^a. Moit^o.
[...].¹⁰

Observa-se que, este excerto, extraído de uma carta de liberdade constante em P-8, constitui-se da configuração de duas cenas enunciativas, cujos acontecimentos constroem relações de sentido imbricadas pelos pontos de correspondências, de semelhanças entre si e pelas diferenças que a reiteração produz. Como postula Guimarães (2002), cada acontecimento enunciativo instaura, sempre, uma nova temporalidade, que é fundamento da cena enunciativa, através da qual se faz a distribuição dos lugares de dizer.

Vê-se que, neste texto, o presente recorta como memorável um dizer, cuja cena enunciativa é constituída por um Locutor que enuncia do lugar social de locutor-senhora e em primeira pessoa, “eu”, marca da representação da origem e do presente do dizer, tomando a Justiça/Estado como seu alocutário. Verifica-se que o nome próprio da senhora, “Carlota Carolina do Carmo”, que constitui uma reescrituração apositiva de “eu”, determina o pronome reescriturado, atribuindo-lhe sentido a partir do dizer de um enunciador coletivo¹¹, que faz significar esse nome como o de um membro de uma das famílias mais influentes do município de Vitória da Conquista, na época¹².

Para conceder à sua escrava o título de liberdade, o locutor-senhora enuncia do lugar de dizer de um enunciador individual, expressando sua decisão, mas tendo em vista que o Direito Positivo lhe assegura o domínio sobre sua propriedade, a enunciação

⁹ Foi mantida a grafia original dos manuscritos, nos excertos dos processos jurídicos analisados, neste artigo. Todavia, quando os trechos foram retomados, no texto, a transcrição foi modernizada, adequando a grafia às normas ortográficas da Língua Portuguesa do Brasil.

¹⁰ Identificamos as fontes digitais transcritas, neste trabalho, primeiro, com um código descritivo da fonte dos manuscritos, pertencentes ao Acervo do Arquivo da 1ª Vara Cível, abreviado, aqui, (AA1VC), seguido do ano e da referência de numeração de folha do documento. Por fim, vem a referência de digitalização: P (indicando processo) seguido de um número, mais a sigla LAPELINC/UESB (Laboratório de Pesquisa em Linguística de Corpus – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia). No caso da transcrição, acima, é codificada com o Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1874); f117f – f13f; e a referência de digitalização: P-8 – LAPELINC/UESB.

¹¹ Considera-se que “[...] a reescrituração apositiva atribui sentido ao reescriturado a partir de um outro lugar de dizer, diverso daquele do qual se diz aquilo que se reescritura” (GUIMARÃES, 2011b, p. 141).

¹² Cf. Sousa (2001).

do locutor também é dita do lugar de um enunciador universal. Portanto, enunciar, nesta carta de liberdade, constitui o locutor-senhora como sujeito¹³ político-jurídico, pois sua enunciação possui um valor de verdade, na sociedade escravocrata, o qual muda o *status* jurídico da escrava/coisa para o *status* liberta/cidadã.

Agora, tomando o enunciado “A rogo de Carlota Carolina do Carmo Jacintho d’Oliveira Moitinho” na relação com o texto, analisemos a cena enunciativa do presente do acontecimento. Vê-se que a expressão “de Carlota Carolina do Carmo” se articula por dependência ao termo “a rogo”¹⁴, determinando-o e predicando “Jacintho de Oliveira Moitinho” como Locutor do acontecimento, cuja enunciação é dita do lugar social de locutor-cidadão. Destaca-se que para construir sua enunciação, o Locutor toma o dizer do locutor-senhora como um memorável e o reescreve por paráfrase, a fim de construir uma relação de equivalência entre as duas enunciações e, assim, tornar válido o ato de concessão da liberdade à escrava, o qual só poderia ser feito pela senhora proprietária ou por um representante legal seu. Ressalve-se que, neste caso, a reescrituração parafrástica é construída como um dizer imbricado pela perspectiva de um enunciador individual e de um enunciador universal.

Outro destaque a ser feito é que a escrava, embora adquira um novo lugar social, o de liberta ou forra, não se constitui em uma figura enunciativa, no documento jurídico que a torna liberta, pois não lhe é dado o direito de dizer. Isto se dá, porque, em decorrência da normatividade jurídica do Brasil escravista e da divisão do direito de dizer, no espaço de enunciação de Língua Portuguesa do século XVI ao XIX, a alforria era um instrumento legal, no qual somente um falante agenciado a enunciar do lugar social de locutor-senhor/senhora ou o Estado — quando o escravo estava sob seu domínio — tinha o direito de dizer, nessa modalidade documental, como sujeito político-jurídico, com autoridade para conceder a liberdade ao escravo, cujo domínio lhe pertencesse.

Passa-se, a seguir, à análise de um excerto, cujos enunciados foram ditos por um locutor-testador, que enuncia em um testamento como sujeito de direito. Objetiva-se,

¹³ Usa-se o termo *sujeito*, neste trabalho, numa perspectiva discursiva, como em Guimarães (2002), que recorre à posição da Análise de Discurso: “[...] o sujeito que enuncia é sujeito porque fala de uma região do interdiscurso, entendendo este como uma memória de sentidos” (ORLANDI, 1999 *apud* GUIMARÃES, 2002, p. 14).

¹⁴ O emprego do termo “a rogo” constituiu-se em uma forma legal por meio da qual aquele que enuncia o faz em nome e a partir da enunciação de outro, que fora agenciado a enunciar como Locutor. Desse modo, a expressão “a rogo” aparece, em geral, determinada pelo nome do Locutor da reescrituração.

aqui, verificar as semelhanças e as diferenças com o excerto anterior, quanto ao agenciamento enunciativo dos falantes:

Excerto (2)

[...]

Declaro que por não possuir herdeiro algum, e não teta a quem dedicar meus bens, [...] deixo ao Senhor [...]

Arrogo de Joaquim Forro
Pedro José de Andrade Escrivão¹⁵
[...]

Vê-se que, no enunciado “A rogo de Joaquim Forro Pedro José de Andrade”, a expressão “de Joaquim Forro” articula-se por dependência ao termo “a rogo”, determinando-o e fazendo significar que “Pedro José de Andrade” fora agenciado a enunciar como Locutor do presente do acontecimento. Para tanto, o locutor-escrivão constrói o texto testamentário parafraseando enunciações orais do locutor-testador, cujo alocutário é a Justiça/Estado. Assim, o dizer que se inicia com “Declaro”, desse excerto 2, tem como seu passado uma memória de enunciações do locutor-testador, ditas de uma perspectiva de enunciação individual, mas que é retomada, nesta cena, na perspectiva de um enunciador universal; o que torna, neste caso, o presente do acontecimento inquestionável, na sociedade escravista, pelo valor legal que o texto passa a ter.

Verifica-se, então, que ocorre, no excerto 2, uma configuração do dizer, em que o Locutor do presente do acontecimento reescritura por paráfrase enunciações de um locutor-testador, registrando suas últimas vontades, conforme as normas jurídicas. Ou seja, o locutor-testador, que era um liberto/forro, enuncia, neste caso, como pessoa livre, com os mesmos direitos de dizer, no espaço do jurídico, de um falante senhor de escravo/branco que não sabia escrever: sua enunciação é apresentada à Justiça por meio de paráfrase, como ocorre com as enunciações do locutor-senhora, no excerto 1, analisado acima. Ressalve-se que a igualdade de direito de dizer, no espaço político-

¹⁵ Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1863-1865); fl17f – fl18v; referência de digitalização: P-5 – LAPELINC/UESB.

jurídico, está determinada pelo *status* jurídico do Locutor, que, neste caso, é liberto ou forro, e pelo lugar social de onde se diz, locutor-testador, neste caso¹⁶.

Portanto, devido a uma normatização da língua, ocorre, nos excertos 1 e 2 analisados (extraídos de uma carta de liberdade, esta expedida por uma senhora, e de um testamento), uma regularidade, no agenciamento político do Locutor, que enuncia em primeira pessoa, do lugar de dizer de um enunciador individual – conforme o modo de dizer, nesses textos jurídicos, – e do lugar social de locutor-x; mas o agenciamento enunciativo, configurado politicamente, representa a enunciação do Locutor, também, como um modo de dizer de um enunciador universal, pois o que, nesses textos, se declara é assegurado como verdadeiro pelo Direito Positivo.

Um traço comum às enunciações parafrásticas jurídicas analisadas e que caracteriza, portanto, o dizer dos Locutores dos excertos 1 e 2 é o fato de o memorável, que o presente do acontecimento recorta, constituir, em cada cena, o elemento enunciativo que assegura a validade jurídica da reescrituração, por retomar, em cada caso, o dizer da figura enunciativa agenciada a enunciar do lugar social que lhe foi autorizado pela normatividade político-jurídica.

Iniciemos, agora, as análises do segundo tipo de regularidade dos agenciamentos enunciativos dos que requereram direitos civis, no espaço jurídico de enunciação: 2) Há, neste caso, uma cena enunciativa constituída por um Locutor que enuncia em 3ª pessoa, como representante legal, a partir de um memorável, que o presente do acontecimento recorta e o Locutor reescreve por paráfrase, para sustentar a enunciação argumentativa da pretensão. Busca-se analisar, primeiramente, três excertos, nos quais os Locutores enunciam do lugar social de procurador de um senhor de escravo ou de curador de um liberto ou de um escravo.

Excerto (3)

Diz Jorge de Oliveira Freitas, morador neste termo, por seo procurador abaixo assignado, que tendo o Supplicante comprado legalmente uma escrava [...]

¹⁶ Como demonstra a *Constituição de 1824*, com base no critério da renda econômica anual, o Estado determinava os direitos civis e políticos dos indivíduos e definia concepções de cidadania, na sociedade imperial. Considerando os descendentes da raça negra, só os ingênuos – filhos de mulheres livres – nasciam livres e, portanto, foram incluídos em noções de cidadania mais valorizadas socialmente, conforme a renda que possuíam. Sobre a cidadania, no Brasil imperial, ver Guimarães (1996), Mattos (2000) e Zattar (2007).

Tomando o enunciado “Diz Jorge de Oliveira Freitas, [...] por seu procurador abaixo assinado”, vê-se que a expressão “por seu procurador” articula-se por dependência a “diz” e constrói o sentido de que o Locutor enuncia do lugar social de locutor-procurador e fundamenta seu dizer na enunciação do locutor-senhor, tomada como um memorável, que o presente do acontecimento recorta e rediz. O termo “suplicante”, que é uma reescrituração por substituição do nome próprio, “Jorge de Oliveira Freitas”, constrói o sentido de que o locutor-senhor manifesta, por seu representante legal, sua pretensão ao juiz de órfãos da Imperial Vila da Vitória. Destaca-se, então, que o presente da enunciação constitui uma argumentação construída em 3ª pessoa e do lugar de um enunciador individual.

Nota-se, também, que a expressão “abaixo assinado” constitui uma reescrituração apositiva do termo “procurador” e é reescriturada por extensão pela assinatura do nome próprio “José Nunes Barbosa”, constante no enunciado “O procurador José Nunes Barbosa”, no qual o nome próprio se articula por dependência ao termo “procurador”, reescriturado por repetição, e o determina como o Locutor do presente do acontecimento. Observa-se, então, que a reescrituração apositiva movimenta dois lugares de dizer¹⁸, em que, neste caso, o reescriturado é dito do lugar de um enunciador individual e a reescrituração do lugar de um enunciador universal, que reconhece como sendo própria do Locutor sua assinatura.

Passa-se, agora, à análise do excerto a seguir:

Excerto (4)

Dizem os libertos Manoel Ferreira Campos, e Veronica Carolina do Carmo, por seu curador abaixo assignado, que achando-se os mesmos no gozo de suas liberdades [...] em virtude das cartas ou tutela que lhe conferio D. Carlota Carolina do Carmo [...]; vem os m^{mos}. por seu curador abaixo assignado, requerer a V. S^a. se sirva mandar manter os Supp^{es}. em suas plenas liberdades [...].

¹⁷ Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1867-1868); fl1f – fl3f; referência de digitalização: P-7 – LAPELINC/UESB.

¹⁸ Como explica Guimarães (2011b, p. 141), “[...] a reescrituração apositiva atribui sentido ao reescriturado a partir de um outro lugar de dizer, diverso daquele do qual se diz aquilo que se reescritura”.

Observa-se que, no enunciado “Dizem os libertos Manoel Ferreira Campos e Veronica Carolina do Carmo, por seu curador abaixo assinado”, a expressão “por seu curador” articula-se por dependência a “dizem” e constrói o sentido de que o Locutor do presente do acontecimento fora agenciado a enunciar, no processo de manutenção de liberdade, do lugar social de locutor-curador dos libertos; pois na busca pela afirmação de pertencimento ao direito de defesa, fazia-se necessário que, juridicamente, os libertos tivessem um representante legal, conhecedor das leis e dos trâmites jurídicos, que pudesse defendê-los. Para fundamentar seu dizer, o Locutor toma como memorável um passado de enunciações dos locutores-libertos e o reescreve por paráfrase, apresentando-o ao juiz de órfãos do lugar de um enunciador individual.

Destaca-se, todavia, que por meio do enunciado “achando-se os mesmos no gozo de suas liberdades”, o locutor-curador faz significar que fundamenta sua argumentação da perspectiva de um enunciador universal, pois, conforme jurisprudência da época a favor da causa de liberdade servil, o direito à liberdade adquirido por alforria era, em geral, irrevogável²⁰. Observa-se, também, que, na petição, o termo “libertos” é reescriturado diversas vezes, no texto, pela anáfora²¹ “os mesmos”, intercalada sempre da reescrituração por sinonímia “os suplicantes”.

O enunciado “em virtude das cartas ou tutela que lhe conferio D. Carlota Carolina do Carmo” articula-se ao termo “liberdade”, determinando-o e fazendo significar que o presente do acontecimento, deste excerto, constrói relações históricas e textuais com as cartas de liberdade dos referidos libertos. Nota-se que o termo “tutela”, que é uma reescrituração sinonímica de “carta”, constrói o sentido de que a carta de liberdade concedida pelo senhor/senhora designou, muitas vezes, como, neste caso, poder contar com sua proteção para impedir que o direito à liberdade fosse desrespeitado por terceiros. Entretanto, embora as cartas tenham conferido a esses escravos uma nova condição jurídico-social — a de libertos —, eles eram libertos de

¹⁹ Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1874); fl17f – fl17v; referência de digitalização: P-8 – LAPELINC/UESB.

²⁰ Como apontou Malheiro (1866), tornava-se cada vez mais difícil justificar, com base no Direito Positivo, a passagem da condição de liberdade para a de escravidão, no Brasil imperial.

²¹ As *anáforas* ou *anáforas diretas* são elementos de referência que “[...] retomam (reativam) referentes previamente introduzidos no texto, estabelecendo uma relação de correferência entre o elemento anafórico e seu antecedente, [...]” (KOCH; ELIAS, 2010, p. 136).

Direito, porém continuavam, de fato, presos a certas condições de escravidão, ao terem suas liberdades ameaçadas por terceiros. Assim, por meio do enunciado “vem os m^{mos}. por seu curador abaixo assignado, requerer a V. S^a. se sirva mandar manter os Supp^{es}. em suas plenas liberdades”, vê-se que o locutor-curador instala o conflito, no processo, ao requerer, em Juízo, direitos jurídicos que assegurassem a afirmação de pertencimento dos que estavam sendo ameaçados de perderem a condição de liberdade.

A expressão “abaixo assinado” constitui uma reescrituração apositiva do termo “curador” e é reescriturada por extensão pela assinatura do nome próprio “Francisco X. de Almeida Saraiva”. Desse modo, o reescriturado é dito do lugar de um enunciador individual e a reescrituração do lugar de um enunciador universal. No enunciado “O curador Francisco X. de Almeida Saraiva”, o termo “curador”, que é uma reescrituração por repetição, está determinado pelo nome próprio “Francisco X. de Almeida Saraiva”, que se articula por dependência a ele e o modifica.

É preciso fazer a ressalva de que, como aponta Santos (2008), ao que tudo indica, havia dois conceitos de liberdade/libre, no Direito Positivo do Brasil escravista: um para o senhor, outro para o escravo/liberto. E a liberdade para este variava conforme os laços legais que o mantinham preso ao cativo: se a liberdade era sem condição ou com condição, modalidades jurídicas fundamentadas num conceito *sui generis* de “semiliberdade” ou “semiescavidão”. Nesse sentido, parece que a normatividade jurídica divide o direito de enunciação, em alguma medida, determinado pela disparidade dos significados de liberdade.

Nos excertos 3 e 4 analisados, observa-se que não há diferenças no direito de dizer de um senhor de escravo, como no caso de Jorge de Oliveira Freitas, e de falantes libertos, como é o caso de Manoel Ferreira Campos e de Veronica Carolina do Carmo, nas pretensões apresentadas à Justiça para reivindicarem direitos civis. Nas petições encaminhadas ao juiz de órfãos, tanto o senhor de escravo quanto os libertos se constituem em figuras enunciativas, nas reescriturações parafrásticas de suas enunciações, que foram reditas por seus representantes legais. Isto significava que a normatividade jurídica concedia igualdade de direito no agenciamento enunciativo dos dois grupos sociais, no espaço político-jurídico do Brasil escravocrata.

Tomemos o excerto, a seguir, cujo Locutor é um escravo.

Excerto (5)

Diz o escravo Pedro Rodrigues pelo seu curador nomeado abaixo assignado que por meio de seo peculio querendo indenizar de seu valor a sua Senhora [...] precisa sobre elle alcançar o acordo com a dita sua Senhora afim de conseguir sua alforria nos termos do art. 4º § 2º da lei de 28 de Setembro de 1871 e Reg.

Nestes termos, é sua petição para que VS^a. sirva de Ordenar que seja sua Senhora intimada para que em audiencia desse Juizo que for designado por acordo com seu Curador, seja fixado o valor de sua indenização e quando assim não aconteça, que nesse mesmo ato se louve e aprove louvados que arbitrem seo valor p^a. sua indenização quando esta não conste de avaliação Judicial ou da respectiva classificação nos termos da lei e Reg. citado; e por isso [...]

O C^{or}. Fran^{co}. de P. S^a. Brêttas²²

No enunciado “Diz o escravo Pedro Rodrigues por seu curador nomeado abaixo assinado”, a expressão “o escravo Pedro Rodrigues” articula-se por dependência à forma verbal “diz” e constitui o “escravo” como Locutor, no espaço jurídico de enunciação. Todavia, o fato de a expressão “por seu curador nomeado” também se articular por dependência a “diz” faz significar que o presente da enunciação é dito por um Locutor, que enuncia do lugar social de locutor-curador e toma o dizer do locutor-escravo como um memorável e o reescreve por paráfrase, para fundamentar a argumentação dita do lugar de um enunciador individual, cujo alocutário é o juiz municipal e de órfãos. Verifica-se, no entanto, que esse memorável traz, também, a voz de um enunciador universal, evidenciada na enunciação do locutor-curador, que articula o enunciado “[...] nos termos do art. 4º § 2º da lei de 28 de Setembro de 1871 e Reg.” a “diz”, e, assim, destaca a relação intertextual entre o texto da petição e um texto do direito positivo, tomado para fundamentar a argumentação.

A expressão “abaixo assinado”, que constitui uma reescrituração apositiva do termo “curador”, é reescriturada por extensão pelo nome próprio “Francisco de P. Souza Brêttas”, constante no enunciado “O curador Francisco de P. Souza Brêttas”, que constitui a assinatura do Locutor. Observa-se que o nome próprio articula-se por dependência ao termo “curador”, que é uma reescrituração por repetição, e o determina.

²² Código Descritivo da Fonte do Acervo: AAIVC (1880); fl3f; referência de digitalização: P-15 – LAPELINC/UESB.

Ao propor judicialmente acordo de indenização com sua senhora, com base em dispositivos legais, o locutor-escravo instala um conflito entre uma divisão desigual e costumeira do real, normatizada pelo Direito Costumeiro, e uma redivisão, pela qual ele reivindica sua condição de liberdade com base no Direito Positivo.

Nos três excertos analisados (3, 4 e 5), verificou-se uma relação histórica entre o presente do acontecimento e as enunciações anteriores, tomadas como memoráveis, que as enunciações argumentativas dos representantes legais — do locutor-procurador e do locutor-curador — representam como verdades, ditas do lugar de enunciadores universais, a fim de validar a pretensão encaminhada ao juiz de órfãos.

Os resultados das análises desses três excertos permitem observar, por um lado, que o lugar social de onde enuncia o sujeito — que, em 3, é um senhor de escravo, em 4, um liberto e, em 5, um escravo — não determina qualquer diferença no direito de dizer dos Locutores, no espaço político-jurídico de enunciação, quando os mesmos enunciam, nos processos, por meio de seus representantes legais. Por outro lado, as descrições semânticas demonstram que o fato de a Justiça legitimar ao escravo o direito de impetrar uma ação jurídica de liberdade, com base em dispositivos legais, ou a condição jurídica de liberto — mesmo quando este é parte de um processo de escravização ou buscava a manutenção de sua liberdade — já davam a esses, por exemplo, o direito de serem figuras enunciativas, na Justiça. Então, neste caso, é possível ouvir suas vozes por meio das argumentações dos representantes legais, constantes nas petições de solicitação de liberdade ou de manutenção de liberdade, conforme a situação, já que nem escravos nem libertos sabiam escrever.

Passemos à análise do último excerto, que integra o segundo tipo de regularidade do agenciamento enunciativo dos locutores, a fim de verificar as diferenças e semelhanças com os três anteriores:

Excerto (6)

Ambrosio Meira Sertão, a bem de seu direito precisa que V. S^a. se sirva mandar passar ao pé d'esta em termos de fé por certidão o theor do lançamento daq^{ta} de quarenta e oito mil res recolhida na Collectoria da Imperial Villa da Victoria no ano de 1877 e 1878 pertencente ao Supp^e como menor naquella data, cuja quantia foi recolhida por Francisco Xavier d'Almeida Saraiva.

O Supp^e.

P a V. S^a. o deferimento

E. R. M.

Arrogo do Supp^o. por não saber escrever
Apolinario Ferreira Campos Meira²³

O emprego do vocativo “V. S^a.” faz significar que o Locutor constitui o juiz municipal e de órfãos como alocutário da petição, na qual enuncia em 3^a pessoa e do lugar social de locutor-cidadão. Na expressão “a bem de seu direito”, que sustenta a argumentação do Locutor, o pronome “seu” articula-se por dependência ao termo “direito” e o determina. Esse pronome é uma reescrituração anafórica de “Ambrosio Meira Sertão” e constrói o sentido de que o Locutor enunciava a favor de direitos do liberto, condição jurídica não expressa na petição, mas que foi verificada em outro processo²⁴. Assim, o locutor-cidadão enuncia do lugar de dizer de um enunciador individual e apresenta a pretensão pessoal de um terceiro, fundamentando-a em dados documentais.

Tomando o último enunciado da petição “A rogo do Supp^o. por não saber escrever Apolinario Ferreira Campos Meira”, vê-se que o termo “suplicante”, que reescreve por substituição o nome “Ambrosio Meira Sertão” e é uma reescrituração por repetição, articula-se por dependência ao termo “a rogo” e o determina, fazendo significar, por um lado, que o locutor-liberto constitui-se em uma figura enunciativa e, por outro lado, que o Locutor do presente do acontecimento é “Apolinario Ferreira Campos Meira”, cujo dizer é uma reescrituração parafrástica de enunciações do locutor-liberto, as quais a temporalidade da presente enunciação recorta como memorável. Quanto à expressão “por não saber escrever”, que é uma reescrituração por extensão de “a rogo”, constrói-se o sentido de que o locutor-liberto tinha direito de enunciar como Locutor, no espaço de enunciação de Língua Portuguesa do Brasil Imperial, e só não enunciou, nesta petição, por não saber escrever. Dificuldade sócio-comunicativa recorrente, no contexto sócio-cultural da época, mesmo nos grupos sociais de pessoas livres por direito natural.

²³ Código Descritivo da Fonte do Acervo: AA1VC (1883); fl10f; referência de digitalização: P-17 – LAPELINC/UESB.

²⁴ No início de P-09, ação de escravidão, Ambrósio é parte como escravo. No final do processo, na condição jurídica de liberto, ele tem seus serviços contratados, mediante a soldada de 24\$000 ao ano. Valor que ele buscava receber corrigido com juros, em P-17, por dois anos de trabalho.

Um aspecto que pode ser destacado, na cena enunciativa desse excerto 6, e que se difere de aspectos das cenas dos excertos 3, 4 e 5 analisados, acima, nesse segundo tipo de regularidade, é o fato de que o Locutor do presente do acontecimento, neste caso, enuncia do lugar social de cidadão, enquanto os Locutores das reescrituras parafrásticas dos outros três excertos enunciam do lugar social de procurador ou curador. Entretanto, pode-se ver que, no excerto 6, o locutor-cidadão exerce, em certa medida, uma representação legal do locutor-liberto; e é ela que possibilita que este locutor exerça seu direito de dizer, no espaço político-jurídico, já que ele não sabia escrever.

Tendo em vista as análises realizadas, verifica-se que o que determina as diferenças no modo de enunciação de escravos, de libertos e de pessoas de outros grupos sociais, em textos (carta de liberdade, petições e testamento) integrantes dos processos jurídicos do século XIX, analisados, neste artigo, é que aqueles que não sabiam escrever – a exemplo de escravos e libertos – não enunciavam, no presente das enunciações dos processos, como Locutor; só é possível ouvir suas vozes por meio da voz de um Locutor de uma reescritura parafrástica que constitui o presente do acontecimento.

Outra questão a ser destacada é que a expressão “a rogo” – que serve como elemento de relação intertextual entre o memorável e o presente da enunciação e ocorre, em geral, nos textos daqueles que não sabiam escrever – é um elemento recorrente, no *corpus* documental da pesquisa. Destaca-se que a expressão foi encontrada em petições, nas quais se podiam ouvir, por meio de um Locutor, as vozes de senhoras, como, por exemplo, em P-8 – excerto 1 –; as vozes de escravos, como em P-10 e P-11²⁵; e as vozes de libertos, como em P-5 e P-17 – excertos 2 e 6, respectivamente.

Considerações finais

Tendo em vista o objetivo proposto, neste texto, de descrever semanticamente os agenciamentos enunciativos de escravos e de libertos em comparação com os agenciamentos de pessoas livres, todos constantes em processos jurídicos relativos à liberdade servil, a fim de poder caracterizar o direito de dizer que aqueles possuíam e o

²⁵ Os processos P-10 e P-11 são apresentados e analisados em Souza (2015).

modo como enunciam, no espaço jurídico de enunciação, pôde-se verificar, nos textos jurídicos analisados, aqui, que:

i) A enunciação tanto do locutor-senhor, que enuncia em uma carta de liberdade, quanto do locutor-testador, que enuncia em um testamento, constroem cenas enunciativas nas quais o Locutor, que enuncia em 1ª pessoa, representa-se por meio da voz de um enunciador individual – ao enunciar do lugar particular, próprio do seu direito de proprietário legal –, mas também do lugar de dizer de um enunciador universal – que, com base no direito de propriedade, busca assegurar a validade jurídica do ato.

ii) As análises demonstraram que estavam enunciativamente constituídas, nos textos jurídicos, diferenças no agenciamento político de escravos e de libertos em comparação com o agenciamento político de pessoas livres que sabiam escrever, pois o fato de aqueles, em geral, não saberem escrever determinou uma diferenciação no seu direito de dizer e no modo de dizer, no espaço político-jurídico, no qual nem escravos nem libertos podiam ser Locutores do presente do acontecimento e tomar o juiz/Justiça como alocutário, porque suas enunciações só chegavam à Justiça reescrituradas pela enunciação de uma pessoa livre que sabia escrever ou de um curador, que o representava juridicamente. Verificou-se que esse modo de representação da enunciação tinha validade, no espaço político-jurídico, e que os direitos enunciativos se constituíram, portanto, pelos mesmos modos para senhores, escravos e libertos.

iii) A argumentação a favor da liberdade servil ou de sua manutenção, nos processos jurídicos, se fundamenta em lembranças de enunciações de escravos, de libertos ou de pessoas livres e/ou em textos legais escravistas, tomados como memoráveis, que o presente do acontecimento recorta. Nesse sentido, os acontecimentos enunciativos e seus memoráveis constroem relações de sentido imbricadas pelos pontos de semelhanças entre si e pelas diferenças de sentido que o redizer produz.

Portanto, viu-se que é a normatividade jurídica que divide desigualmente o real e determina quem tem o direito de enunciar, por exemplo, em uma carta de liberdade, um testamento ou uma petição, tomando o juiz/Estado como alocutário, mesmo a partir da enunciação do Locutor de uma paráfrase. Desse modo, a divisão do direito de enunciação estava determinada pela disparidade dos significados de liberdade, em conflito na sociedade escravista.

SOUZA, Cecília Ribeiro de; SANTOS, Jorge Viana. Enunciative agencies: the right to say of slaves, freed slaves and free people in processes of the 19th century. **Revista do Gel**, v. 14, n. 2, p. 53-75, 2017.

Abstract: *In this article, we aim to describe semantically how is characterized the right to say of slaves and freed slaves, in the political juridical space of the imperial Brazil, in comparison with the right of enunciation of free people. Thus, based on the postulates of the Semantics of Event and taking as corpus utterances extracted from five juridical processes of the 19th century, we analyze two kinds of enunciative agencies of those who looked for the Justice to demand the rights. As methodological procedure, we do the description: a) of the enunciative scene of each excerpt; b) of the functioning of linguistic elements, that, in the utterances, determine the indicator terms of the space of enunciation or rewrite the enunciative figures, integrate to them or designate them, as own names and pronouns. We defend that the right to say of slaves and freed slaves, in the political juridical space, was acquired, as showed by the enunciative functionings of the corpus, under the same conditions of the right of the free speaker that did not know to write. As a result, we can note that, in the texts that make part of the juridical processes in analysis, the enunciations of slaves and freed slaves constitute memorable, that the speaker of the present of the event rewrite by paraphrase as basis for argumentation for the cause of the freedom or of the civil rights.*

Keywords: *Enunciative agency. Slavery. Juridical Processes. Semantics of Event.*

Submetido em: 21/04/2017.

Aceito em: 29/06/2017.

Referências

BRASIL. Constituição. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, Senado, 1824. Coleção das Leis do Império do Brasil, 1824. v. 1, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

GRINBERG, K. **Liberata, a lei da ambiguidade**. Ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GUIMARÃES, E. Enunciação e história. In: GUIMARÃES, E. (Org.). **História e sentido na linguagem**. 2. ed. Campinas: RG, 2008 [1989]. p. 71-79.

_____. **Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem**. Campinas: Pontes, 2002 [1995].

_____. Os sentidos de cidadão no Império e na República do Brasil. In: GUIMARÃES, E.; ORLANDI, E. P. (Org.). **Língua e cidadania: O português no Brasil**. Campinas: Pontes, 1996. p. 39-46.

_____. Textualidade e enunciação. **Revista Escritos**. Campinas (Labeurb), n. 2. 1999. Disponível em: <<http://www.labeurb.unicamp.br/portal/pages/pdf/escritos/Escritos2.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. **Semântica do Acontecimento**. Campinas: Pontes, 2002.

_____. Civilização na lingüística brasileira no século XX. **Matraga**, Rio de Janeiro (UERJ), n. 16. p. 89-104, 2004a.

_____. Semântica e Pragmática. In: GUIMARÃES, E.; ZOPPI-FONTANA, M. (Org.). **Introdução às ciências da linguagem: a palavra e a frase**. 2. ed. Campinas: Pontes Editores, 2010 [2006]. p. 113-146.

_____. Domínio Semântico de Determinação. In: MOLLICA, M. C.; GUIMARÃES, E. (Org.). **A Palavra: forma e sentido**. Campinas: Pontes Editores, RG Editores, 2007. p. 77-96.

_____. A Enumeração: Funcionamento enunciativo e sentido. **Caderno de Estudos Lingüísticos**, Campinas, v. 51, n. 1, p. 49-68, 2009.

_____. **Análise de texto: procedimentos, análises, ensino**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2012 [2011a].

_____. Em torno de um nome próprio de cidade sobre a produção dos sentidos de uma origem. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 53, n. 2, p. 137-147, 2011b.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Objetiva, 2001.

IBGE. **Histórico do município**: Vitória da Conquista, Bahia. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=293330&search=||info gr%E1ficos:-hist%F3rico>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MALHEIRO, A. M. **Perdigão. A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. v. 1. Petrópolis: Vozes, 1976 [1866].

MATTOS, H. M. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

MORAES-SILVA, A. de. **Diccionario da Lingua Portugueza – recopilado dos vocabulários impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA**. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/diccionario>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso. Princípios e Procedimentos.** Campinas: Pontes, 1999.

RANCIÈRE, J. **Os nomes da História.** Campinas: Pontes, 1995 [1992].

SANTOS, J. V. **Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria.** 2008. 274 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

SILVA-PINTO, L. M. da. **Dicionário da Língua Brasileira.** Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/dicionario>>. Acesso em: 7 dez. 2013.

SOUSA, M. A. S. **A conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2001.

SOUZA, C. R. de. **O direito do escravo à liberdade no Brasil imperial: uma análise semântica.** 2015. 207 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, 2015.

ZATTAR, N. B. S. **O cidadão liberto na Constituição Imperial.** 2007. 214 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

Fontes Manuscritas

Arquivo da 1ª Vara Cível do Fórum João Mangabeira – Vitória da Conquista – Bahia (documentos não catalogados)

Inventário de Joaquim Forro. Caixa diversos, nº 10, período: 1860 a 1869. Digitalizado como P-5 – LAPELINC/UESB.

Petição para legalização de compra da escrava Maria do Nascimento de Jorge de Oliveira Freitas. Caixa diversos, nº 11, período: 1864. Digitalizado como P-7 – LAPELINC/UESB.

Autuação de petição para depósito dos libertos Manoel e Verônica de Carlota Carolina do Carmo. Caixa diversos, nº 15, período: 1874. Digitalizado como P-8 – LAPELINC/UESB.

Auto de arbitramento de liberdade do escravo Pedro Rodrigues de Joana Batista. Caixa diversos, nº 18, período: 1880 a 1882. Digitalizado como P-15– LAPELINC/UESB.

Autuação de petição do liberto Ambrosio Meira Sertão. Caixa diversos, nº 19, período: 1883 a 1884. Digitalizado como P-17– LAPELINC/UESB.